

ACECOMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

Autor: SENADO FEDERAL - STYVENSON VALENTIM.

Relatora: Deputada ÁUREA CAROLINA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.811, de 2019, do Senado Federal, com origem na iniciativa do Senador Styvenson Valentim, pretende instituir o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, a ser rememorado anualmente, no dia 25 de janeiro, data do rompimento da barragem de Brumadinho-MG.

A iniciativa, que tramita em regime de Prioridade, de acordo com o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura se pronunciar sobre o mérito cultural.



* C D 2 2 0 4 2 7 0 4 6 8 0 0 *

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que analisamos nesta oportunidade pretende fixar, no dia 25 de janeiro, o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, em alusão à data da tragédia de Brumadinho, no Estado de MG.

A iniciativa é, de fato, muito justa e oportuna. O terrível caso de Brumadinho, em que quase trezentas pessoas morreram em decorrência do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, da mineradora Vale, hoje réu em um processo criminal pelo feito, deve servir de alerta para que desastres como esse não voltem a acontecer. Trata-se, portanto, de uma data a ser instituída por lei, não para celebrar, mas para relembrar a responsabilidade do poder público, das empresas e de toda a sociedade com a proteção das vidas humanas e do meio ambiente.

De acordo com a Agência Nacional de Mineração, o Brasil possui 769 barragens relacionadas à atividade mineradora. Isso significa que são 769 tragédias potenciais se não houver mudança no comportamento das empresas que constroem e utilizam as barragens assim como dos governos.

Foram muitos os acidentes registrados nos últimos anos. Em 2001, a Barragem dos Macacos, da mineradora Rio Verde, rompeu-se, matando cinco pessoas em Nova Lima, Minas Gerais. Em 2003, em Cataguases, outra cidade mineira, o rompimento de barragem com rejeitos industriais contaminou o Rio Paraíba do Sul. Um ano depois, em Alagoa Nova, na Paraíba, a barragem de água Camará rompeu, resultando na morte de cinco pessoas e desabrigando outras cinco mil, da própria cidade e de municípios vizinhos. Em 2007, em Miraí, em Minas Gerais, o despejo de rejeitos de minérios da mineradora Rio Pomba/Cataguases deixou mais de quatro mil pessoas desalojadas. Em 2008, acidente na usina hidrelétrica de Apertadinho,



atingiu a cidade de Vilhena, em Rondônia, provocando sérios danos ambientais. Em 2009, a barragem de Buriti dos Lopes, no Piauí, despejou 50 milhões de metros cúbicos de água, causando a morte de nove pessoas. Em 2014, em Laranjal do Jari, no Amapá, acidente na hidrelétrica de Santo Antônio deixou quatro operários mortos. Nesse mesmo ano, o rompimento de uma barragem da mineradora Herculano, em Itabirito, Minas Gerais, matou três pessoas.

Em 2015, ocorreu aquela que é considerada a maior tragédia ambiental da história do Brasil: o rompimento da barragem de Fundão, da construtora Samarco, em Mariana, Minas Gerais. O acidente, objeto de um processo criminal em curso, despejou 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos minerais, causando dezenove mortes, soterrando de lama os povoados de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo e afetando todo o ecossistema da bacia do Rio Doce, com efeitos que chegaram até o litoral do Espírito Santo.

Em 25 de janeiro de 2019, ocorreu gigantesca tragédia humana: em Brumadinho, também em Minas Gerais, o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, da mineradora Vale, causou a morte de 270 pessoas. Além do terrível trauma causado pelo acidente na cidade mineira e na vida de cada família que perdeu um ente querido, o desastre também provocou gravíssimos e duradouros danos ambientais na bacia do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco.

Cabe às mineradoras empenhar o máximo de esforço para que acidentes como esses não aconteçam. Precisam, também, assumir a responsabilidade por seus erros, adotando estratégias efetivas para contornar os danos ambientais que provocaram e pagando as indenizações e multas que devem às vítimas e suas famílias. Ao poder público, por sua vez, cabe, além de editar regulamentação condizente, fiscalizar e punir com rigor as infrações que sejam identificadas.

A data que a presente iniciativa institui pode se tornar importante instrumento para que os brasileiros não esqueçam os prejuízos humanos e ambientais ligados aos acidentes com barragens e cobrem do poder público e das empresas a garantia de que tragédias como a de



Brumadinho, Mariana e todas as outras aqui relembradas não voltem a acontecer.

Ressaltamos que a iniciativa cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Na Comissão de Educação do Senado Federal, foi realizada, no dia 29 de agosto de 2019, sob a presidência do Senador Styvenson Valentim, autor da iniciativa, audiência pública em que se debateu a criação do Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens. A audiência contou a presença dos convidados João de Deus Medeiros, Conselheiro da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida – APREMAVI, da Sra. Maria Luisa Borges Ribeiro, representante da Fundação SOS Mata Atlântica e do Senhor Fernando Fernandes Damasceno Júnior, membro da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, que reforçaram a importância da instituição da data.

Diante do exposto, ressaltando o enorme valor social e ambiental da homenagem proposta, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.811, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada **ÁUREA CAROLINA**
Relatora



2022-5363

Apresentação: 05/07/2022 15:55 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4811/2019

PRL n.1



* C D 2 2 0 4 2 2 7 0 4 6 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áurea Carolina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220427046800>